



**PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL PARA  
INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE - SINDSAUDE-RN**

NATAL/RN

2020



## 1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

A preparação para resposta a eventos decorrentes de agentes biológico assume importância cada vez maior no cenário global, em especial em ocasiões de ampla visibilidade mundial, como nos serviços coletivos e eventos de massa.

Nesse contexto, o Plano de Contingência tem por objetivo nortear a atuação da NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA – EPP em cumprimento aos decretos emitidos pelo Governo Federal e Estado do Rio Grande do Norte com o reconhecimento da pandemia, no sentido de se buscar diminuir aglomerações e o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

A atuação da empresa está voltada para o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde, no monitoramento ambiental e epidemiológico aos colaboradores que apresentem suspeitas ocasionadas pelo coronavírus (COVID-19).

Este Plano de contingência traz a definição das responsabilidades para o desenvolvimento das ações a disseminação à mitigação, e está em consonância com o decreto estadual publicado em 14 de março do corrente ano com restrições à aglomerações e proibição do funcionamento de escolas e outros serviços não essenciais, buscando-se, dessa forma, evitar o contágio comunitário do vírus e população laboral.

Para reforçar a imperiosa necessidade de continuidade dos serviços a fim de preservar o emprego e a renda dos colaboradores, mantendo o rigoroso controle das regras de prevenção do contágio, desenvolvemos este plano de contingenciamento para que a atividade laboral tenha continuidade sem elevação dos riscos de contágio.



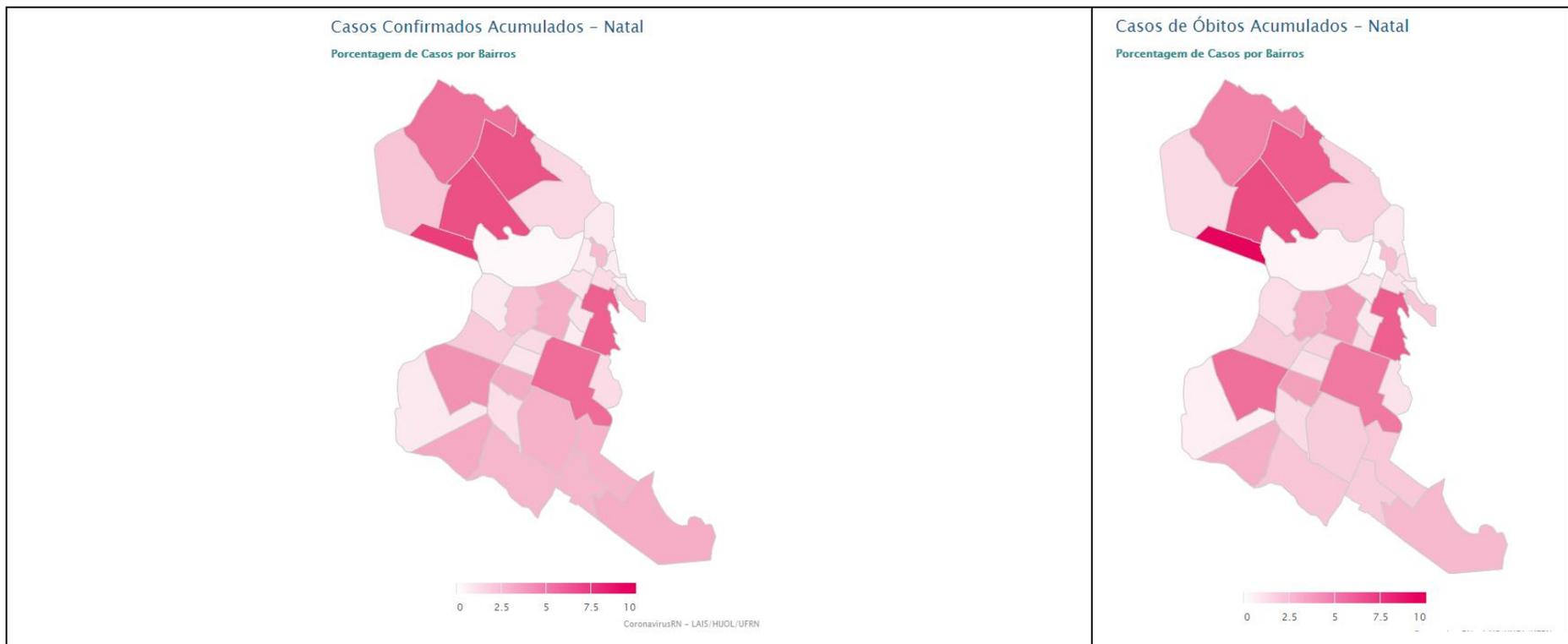


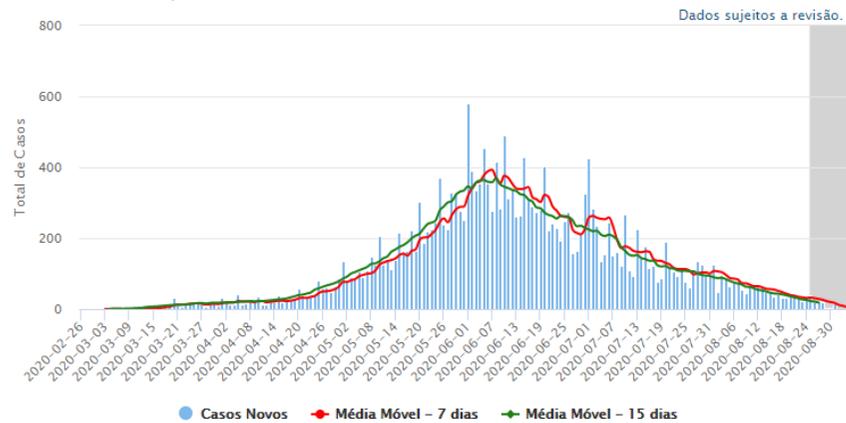
Figura 2 e 3 – Mapa epidemiológico de Natal-RN

Fonte: Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (Lais), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Google mapas.



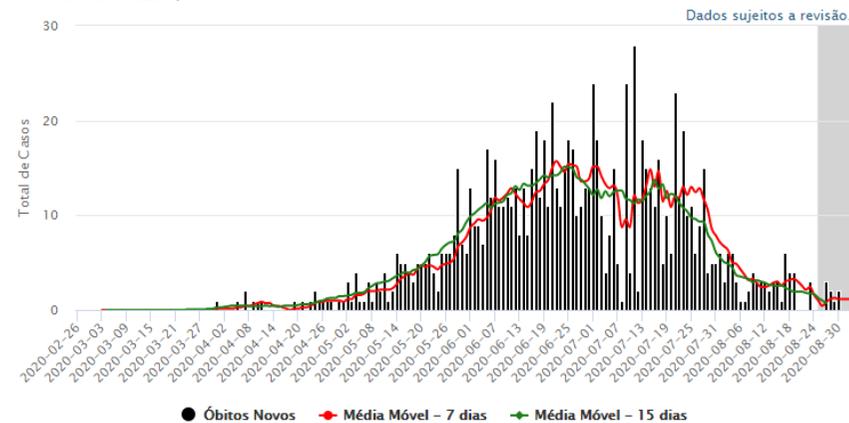
### Natal – Casos Confirmados por Dia

Fonte dos Dados: SESAP/RN



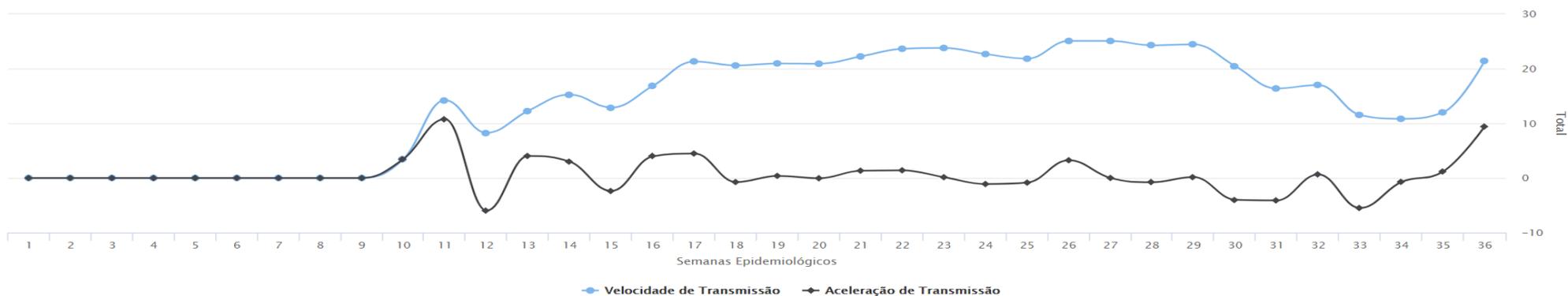
### Natal – Óbitos Confirmados por Dia

Fonte dos Dados: SESAP/RN



### Velocidade e Aceleração de Transmissão dos Casos Confirmados – Natal

Evolução por Semana Epidemiológica





Até 10 de setembro de 2020, segundo o boletim epidemiológico divulgado, no município de Natal-RN, contabilizou 22592 casos confirmados, casos suspeitos 10262, óbitos 968 e 42595 casos descartados. Porém, precisamente na região administrativa norte (Natal-RN), também segundo o boletim epidemiológico divulgado para cada bairro circunscrito na região obteve os seguintes dados:

Bairro	Confirmados	Óbitos	Letalidade
<b>Alecrim</b>	3,44 %	4,19 %	5,32 %
<b>Rocas</b>	2,75 %	2,62 %	4,16 %
<b>Tirol</b>	6,45 %	6,54 %	4,43 %
<b>Cidade alta</b>	1,25 %	0,92 %	3,21 %
<b>Bairro vermelho</b>	1,22 %	0,92 %	3,27 %
<b>Ribeira</b>	0,79 %	0,13 %	0,72 %
<b>Mãe Luiza</b>	1,71 %	2,23 %	5,69 %
<b>Redinha Nova</b>	1,61 %	1,96 %	5,32 %
<b>Pium</b>	1,21%	<b>SLD*</b>	<b>SLD*</b>

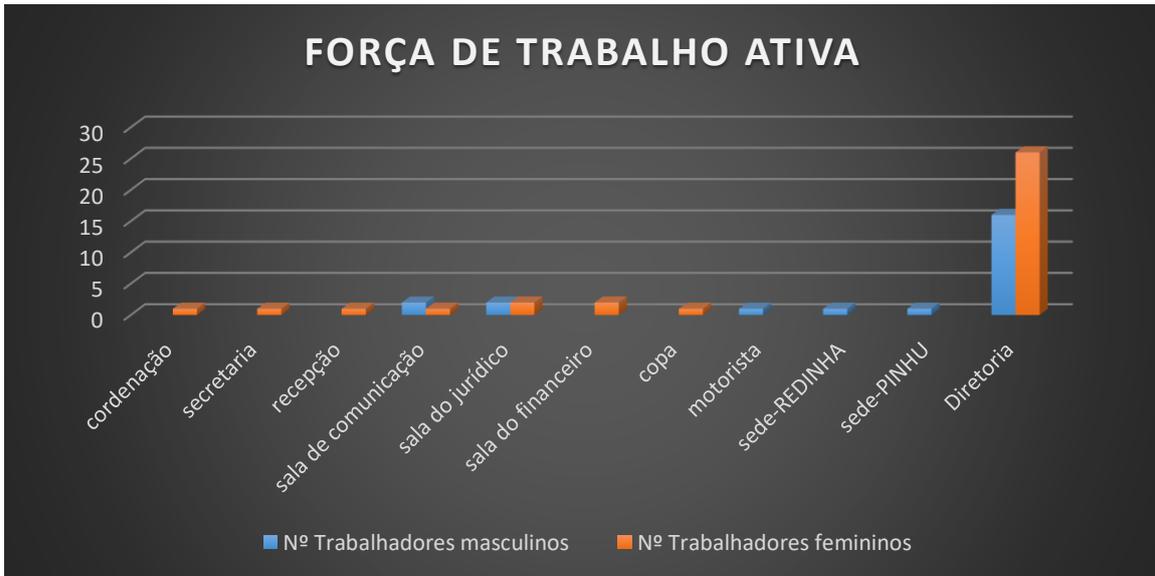
\*SLD – Sem Lançamento de Dados

Diante dos dados disponibilizados pelo laboratório LAIS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), podemos afirmar que nos bairros de Igapó, Potengi e Pajuçara ocorreu maior índice de transmissibilidade de casos do novo coronavírus (COVID-19). Oportuno destacar os percentuais apresentados referente a Letalidade que, de acordo com os dados da OMS, a letalidade do coronavírus é mais alta entre os idosos acima de 80 anos. Nessa faixa etária, cerca de 26,80% dos pacientes infectados faleceram.

#### 4. IMPACTO DA PANDEMIA NA EMPRESA

Perfil de trabalhadores da empresa considerando a segregação por sexo masculino e feminino:

Nº de trabalhadores	Nº Trabalhadores masculinos	Nº Trabalhadores femininos
Coordenação	*****	01
Secretaria	*****	01
Recepção	*****	01
Sala de comunicação	02	01
Sala do jurídico	02	02
Sala do financeiro	*****	02
Copa	*****	01
Motorista	01	*****
Sede-REDINHA	01	*****
Sede-PINHU	01	*****
Diretoria	16	26



Perfil de trabalhadores da empresa considerando as histórias clínicas registradas nas anamneses conforme atestados médicos entregues pelos trabalhadores-DIRETORES afetados por infecções virais:

Nº de trabalhadores Expostos	Nº de trabalhadores atestado como positivo ou reagente IGG/IGM	Nº de trabalhadores com sintomas de síndrome gripal	Nº de trabalhadores assintomáticos
58	04	00	00



Diante do acima exposto, os sintomas da síndrome gripal registrados nos atendimentos aos trabalhadores-DIRETORES foram: Febre, tosse seca, cefaleia, mal estar, coriza, diminuição do olfato/paladar e dor no corpo.



## 5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO LABORAL E Nº DE EMPREGADOS:

Período	Setor	Horário laboral
Segunda-feira a sexta-feira	Sede-Administrativo	08:00 às 17:00
	Sede-PIUM	9:00 às 17:00
Sábado	Sede-Redinha Nova	08:00 às 13:00

## 6. MEIOS E RECURSOS IMPLEMENTADOS CONTRA O COVID-19

Os meios e recursos implementados tornam-se necessários para evitar ao máximo a paralização dos serviços e o contágio da população laboral e da comunidade do vírus.

Diante das recomendações para o controle da pandemia a empresa vem implementando os seguintes procedimentos:

- Disponibilização de álcool em gel e máscaras de proteção respiratória de tecido;
- Adaptação das atividades dos setores para formato home office;
- Afastamento de trabalhadores que apresentam sintomas de febre, tosse seca, cefaleia, mal estar, coriza, diminuição do olfato/paladar e dor no corpo;
- Suspensão de serviços não essenciais na sede do sindicato, sede-Pium e sede-Redinha Nova;
- Estabelecimento de protocolo de segurança para atendimento externo;
- Redução dos horários de atendimentos das centrais;



Nos setores com características administrativas, existem aparelhos com sistema artificial de circulação de ar, entretanto, são restritos às pessoas que trabalham nos setores, sem acesso público e com garantia de proteção pessoal com uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

Não é possível o funcionamento destes setores sem circulação artificial do ar por torna-se insalubre e é por conta do dimensionamento do espaço e a impossibilidade de usar o sistema natural de circulação de ar.

Ademais, o local possui informativos para o controle da disseminação do novo coronavírus e para conscientização de funcionários e usuários.



Figura 7 – Fornecimento de álcool gel 70% para funcionários.



Figura 8 – Barreiras sanitárias para higienização dos usuários e funcionários que adentram no prédio do SINDICATO.



## **7. MEDIDAS DE CONTROLE CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**

Todas as medidas tomadas contra a disseminação do COVID-19 estão sendo comunicadas através de processos eletrônicos aos setores com a devida ciência dos responsáveis (supervisores, gerentes, encarregados e líderes).

É de responsabilidade da **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSAUDE-RN** informar ao Ministério Público do Trabalho – 21ª região Natal-RN e a toda força de ocupacional através de comunicados formais dessas medidas e a partir desta presente comunicação estarem cientes da responsabilidade solidária com os demais colegas de labor e com a sociedade.

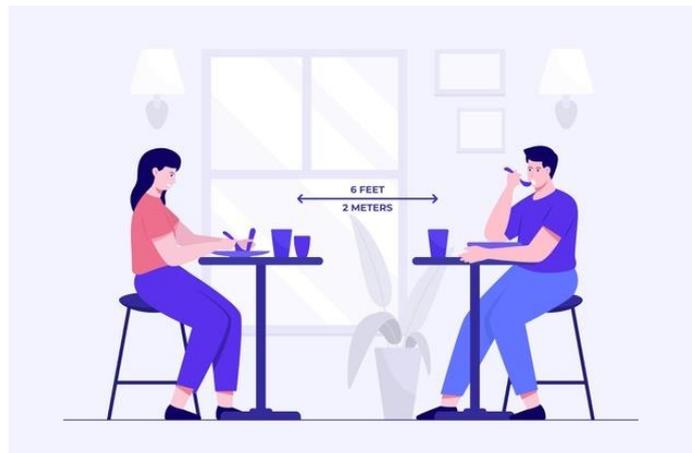
Para tanto, cabe ao responsável legal, à diretoria, gerências, supervisores, coordenadores abrir processo formal para registro de todas as ações desenvolvidas, resguardando o sigilo quando este for necessário ao bom andamento dos serviços.

Ressaltamos, que todos os procedimentos de controle da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) implementados na execução dos serviços nos ambientes laborais e de atendimento ao cliente, o que inclui também leis trabalhistas e previdenciárias, devem ser cumpridos de forma eficaz para toda força de trabalho e de acordo com o *Art. 14. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores* conforme estabelecido pelo Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020, incluindo a Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020. **Seguem os protocolos da autoridade sanitária** à todas as unidades do SINDSAUDE-RN:

- § 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária da Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020;
- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;
- Impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;
- Estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- Planejar horários alternados para seus funcionários;



- Manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;
- Implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes:



- Realizar campanha de comunicação social junto aos seus funcionários e usuários;
- Disponibilização de álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;
- Proibição de entrada de pessoas acompanhadas, independentemente de laços familiares;
- Uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho;
- Aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1 m (um metro), evitando que empregados fiquem em frente ao outro nos locais de trabalho;



- Uso de barreiras físicas separando as estações de trabalho sempre que possível:



- Manutenção das portas e janelas abertas, **PRIORIZANDO** a circulação natural do ar;
- Vedação de realização de reuniões em área fechada e com muitos participantes, dando-se preferência a reuniões por aplicativos ou softwares de videoconferência;
- Redução do tempo de reuniões presenciais;
- Limpeza das mesas, teclados e mouses duas vezes por turno;
- Aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;
- Disponibilização de **banners, cartazes e afins** nas áreas comuns, orientando a lavagem constante das mãos, a observação dos primeiros sintomas, o uso do álcool em gel 70% etc.;
- Evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa;
- Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, **como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.**;
- Caso haja atendimento ao público, estes devem ser informados dos protocolos do escritório, para que atentem à limpeza das mãos, ao uso da máscara a todo momento e em todos os espaços;
- É proibido o compartilhamento de objetos e uniformes de trabalho;
- No caso de fornecimento de máscaras caseiras, esta deverá obedecer às orientações da nota informativa nº3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;
-



- Adotar sistema de escala **QUANDO POSSÍVEL** para reduzir o fluxo e as aglomerações de colaboradores;
- Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento e reforçar o distanciamento mínimo de 1,5 metros. Para isso deve sinalizar o piso das áreas de entrada e locais que necessitem de fila de espera com círculo em cor amarelo;



- Não fazer uso sistema eletrônico, com contato direto, durante o período de estado de calamidade pública para registro de ponto, utilizar ponto através de cartão manual;
- Limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, sendo observado o limite máximo estabelecido no cronograma de fases, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, evitando aglomeração e contatos próximo;
- É permitido o acesso de um acompanhante da pessoa com deficiência aos estabelecimentos comerciais e de atividades econômicas aos quais esta pessoa esteja autorizada a frequentar durante a pandemia do novo coronavírus.



## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O **SINDSAUDE-RN** tem um compromisso institucional de manter o emprego e a renda dos seus funcionários e prestar o atendimento a seus associados mesmo na evidência de uma pandemia em que a vida corre elevado risco. Para atingir seus objetivos e dar continuidade a sua produção tem implementado medidas preventivas contra a disseminação viral de acordo o Decreto nº 29.945, de 25 de agosto, Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020 e suas alterações, incluindo o Decreto nº 29.794, de 30 de junho de 2020 e a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 como foi exposto acima, inclusive com fotografias e mapas.

A empresa dispõe de uma consultoria permanente com a empresa **RZ – ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO** que orienta as medidas de prevenção de todos os danos à saúde do trabalhador, insalubridade, periculosidade com a adoção de medidas físicas, ambientais e individuais para alcançar nossos objetivos.

Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

---

**Wilson Fernandes de Oliveira Júnior**

Engenheiro de segurança do trabalho

CONFEA 2114198596



## **9. TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO**

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

Declaro estar ciente que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente da legislação referente ao funcionamento da atividade em conformidade de Prevenção à Covid-19.

Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal de Natal-RN.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados.

Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Natal/RN, 10 de setembro de 2020.